

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Quarta-feira, 11 de maio de 2022

Ano III | Edição nº 420



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	12
Aviso de Licitação	12

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 2.672, DE 11 DE MAIO DE 2022**

“Dispõe sobre o Regulamento Geral da Feira Livre no âmbito do Município da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO, os dispositivos constantes nos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de dezembro de 2021, pela qual estabelece normas de organização e funcionamento das feiras livres do Município da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação das Feiras Livres no Município de Lindóia.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído neste Município o Regulamento Geral das Feiras Livres, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1.588, de 29 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º A Feira tem por objetivo, promover o aumento da produção de hortifrutigranjeiros, agroindústria artesanal, produtos de origem animal e artesanato, bem como fortalecer a união e o espírito de cooperação entre produtores, facilitando o escoamento e a venda da produção, diretamente ao consumidor, diminuindo assim, custos com frete, embalagens e demais despesas referentes à comercialização, podendo desta forma, apresentar ao consumidor um preço final mais acessível.

Parágrafo Único - A feira tem a função de suplementar o abastecimento, por meio da comercialização no varejo, de gêneros alimentícios e demais produtos existentes nos ramos de comércio.

CAPÍTULO II**DA COORDENAÇÃO GERAL**

Art. 3º Para a manutenção da ordem e bom funcionamento, a Feira será administrada pela Prefeitura com o apoio da Comissão Executiva.

Art. 4º A Comissão Executiva da feira será constituída por:

- I - 01 representante da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- II - 01 representante da Diretoria de Administração;
- III - 01 representante da Diretoria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento;
- IV - 01 representante da Vigilância Sanitária;
- V - 03 representantes dos feirantes, indicados pelos membros cadastrados na Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia.

Parágrafo Único - As deliberações e decisões da feira se farão através da Comissão Executiva.

CAPÍTULO III DO CADASTRO

Art. 5º Para fins de inscrição os interessados em participar das Feiras Livres, devem protocolar solicitação no setor de protocolo da Prefeitura, conforme ANEXO I deste decreto, bem como apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de registro simplificado na Vigilância Sanitária Municipal (quando exigida);
- b) Documentos pessoais (RG e CPF);
- c) CNPJ;
- d) Comprovante de residência.

§ 1º Disposição transitória: os feirantes deverão realizar o cadastro a fim de atender este regulamento, num prazo máximo de trinta (30) dias, a partir da data de publicação deste decreto.

§ 2º A inscrição deverá ser renovada/atualizada anualmente.

Art. 6º A aprovação ou não dos candidatos a feirantes é de responsabilidade da Comissão Executiva da feira, após análise dos documentos apresentados.

Art. 7º A Comissão Executiva decidirá o ingresso dentre os inscritos, quando surgir vagas, sendo adotados os seguintes critérios para classificação dos interessados, obedecida à ordem preferencial, estabelecidos pelo art. 3, I da Lei Municipal nº 1.588/2021, qual seja:

- a) Hortifrutigranjeiros;
- b) Derivados da agroindústria artesanal;
- c) Flores, plantas ornamentais e mudas;
- d) Artesanato em geral;
- e) Material de limpeza;
- f) Gêneros alimentícios.

§ 1º Em caso de empate, prevalecerão, os seguintes critérios em ordem decrescente:

- I - Haverá preferência para os feirantes residentes e domiciliados no Município de Lindóia, em seguida para os residentes nas cidades vizinhas;
- II - Tempo de atividade no ramo;
- III - Sorteio, se persistir o empate.

Art. 8º A Comissão Executiva analisará constantemente a qualidade dos produtos ofertados, bem como pedidos de venda de novos produtos.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL

Art. 9º A Feira Livre Municipal funcionará semanalmente, às sextas-feiras no horário das 15 às 21 horas, sito a Rua Valdemar Franco de Souza, Centro, neste Município.

§ 1º Fica expressamente autorizada a montagem das barracas com 30 (trinta) minutos de antecedência do início da realização da feira.

§ 2º Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento, desde que não atrapalhem a movimentação das pessoas e/ou outros feirantes.

§ 3º Caso seja constatada a necessidade e a viabilidade de funcionamento da feira em locais, horários e dias diversos do estabelecido, caberá a Comissão Executiva com a anuência do Poder Executivo, fixar as condições e alterações de sua realização.

Art. 10. Para as instalações das barracas, na feira, deverão os feirantes obedecer aos seguintes critérios:

- I - As barracas e equipamentos deverão ser dispostos em alinhamento de ambos os lados, de modo a ficar uma via de trânsito de pedestres no centro, e terão sua frente voltada para esta via;
- II - Espaçamento de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros), entre um estande e outro, a fim de permitir a passagem e atender ao interesse coletivo e a conveniência do local;
- III - A distribuição das barracas será por setores, de modo que cada setor obedecerá às categorias de comercialização de acordo com a inscrição;
- IV - Para classificação do feirante na categoria do item anterior, serão considerados os produtos comercializados de maior influência ou volume;

- V - As instalações não poderão estar localizadas em frente a garagens, ponto de ônibus e rampas de acesso a cadeirantes;
- VI - O feirante é responsável pela conservação, apresentação, limpeza, higiene da barraca, dos equipamentos de comercialização e do local no entorno da mesma;
- VII - É responsabilidade exclusiva dos feirantes a instalação de suas barracas, respeitando o limite delimitado no solo, bem como dos custos de confecção e manutenção;
- VIII - Os espaços para montagem das barracas serão definidos de acordo com a necessidade de cada feirante e disponibilidade de espaço na área de funcionamento da feira, em módulos, devidamente identificados, estabelecidos pela Prefeitura Municipal;
- IX - É de responsabilidade exclusiva do feirante as interligações elétricas, desde a barraca até o ponto de fornecimento de energia, determinado pelo Poder Público Municipal, do qual deverá ser feito através de cabo de cobre com isolamento (PP) de no mínimo 2,5mm, obedecendo as especificações normativas da NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão).

Art. 11. Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

- I - Categoria "A" – Hortifrutigranjeiros;
- II - Categoria "B" – Derivados da agroindústria artesanal;
- III - Categoria "C" – Flores, plantas ornamentais e mudas;
- IV - Categoria "D" – Artesanato em geral;
- V - Categoria "E" – Material de limpeza;
- VI - Categoria "F" - Gêneros alimentícios.

Art. 12. Nos dias e horários de realização da Feira Livre Municipal, o tráfego e estacionamento de veículos serão impedidos e desviados do local da instalação da feira, respeitada a legislação de trânsito.

Art. 13. A permissão para o exercício da atividade e uso do solo será expedida a título precário, podendo ser cassada ou anulada em qualquer tempo sem que assista aos licenciados direito a reclamações ou indenizações de qualquer espécie.

Art. 14. A Administração Municipal não se responsabiliza e nem se obriga a qualquer tipo de garantia relativa ao sucesso do expositor, ficando claro que este é um negócio que envolve riscos e oportunidades.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FEIRANTES

Art. 15. É responsabilidade do feirante:

- I - Comparecer às feiras designadas na inscrição e respeitar os limites de horário e local de funcionamento;
- II - Afixar em local visível plaqueta e/ou etiqueta com o respectivo preço dos produtos expostos à venda;
- III - Manter o maior asseio, tanto na higiene pessoal, quanto no vestuário, equipamentos e utensílios para suas atividades, respeitando as legislações pertinentes.
- IV - Manter permanentemente limpo o espaço que ocupar na feira livre, bem como o seu entorno, desde sua montagem até sua desmontagem, acondicionando em recipientes apropriados o lixo produzido, os quais permanecerão nos locais designados para posterior recolhimento pelo serviço de limpeza pública;
- V - Manter seus dados cadastrais atualizados, junto ao setor competente da Administração Pública Municipal, sob pena de aplicação das sanções administrativas;
- VI - Exibir, quando solicitado pela Fiscalização, os documentos necessários ao exercício da atividade;
- VII - Respeitar as ordens ou determinações dos agentes fiscalizadores e/ou servidores incumbidos da organização ou fiscalização das Feiras;
- VIII - Não danificar ou destruir propriedade pública ou particular;
- IX - Ressarcir os prejuízos causados à propriedade pública ou particular, por si, por seu eventual substituto ou colaborador;
- X - Responder, perante a Administração Pública Municipal, pelos atos praticados por si e/ou pelos seus prepostos e auxiliares quanto à inobservância das obrigações decorrentes de sua inscrição;
- XI - Possuir na banca, conforme o gênero de comércio, pesos e medidas devidamente aferidos, sem vícios de alteração que possam lesar o consumidor, estes instrumentos deverão estar em local visível que permita, a qualquer momento, a verificação do peso, medida e exatidão da mercadoria.

Art. 16. O feirante titular da permissão de uso poderá solicitar, a qualquer tempo, a baixa total ou a exclusão da feira designada na inscrição, respondendo pelos débitos relativos ao preço público, taxas e demais encargos.

Art. 17. Será de inteira responsabilidade do Feirante a observância das Leis que disciplinam a contratação de colaboradores, auxiliares ou empregados, bem como, todos seus encargos, não acarretando qualquer ônus ou vínculo para com a Prefeitura.

CAPÍTULO VI

DOS PRODUTOS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 18. Os alimentos comercializados na feira deverão estar embalados e/ou acondicionados em recipientes adequados para conservação, dentro das normas da Vigilância Sanitária.

Art. 19. Os produtos de origem animal in natura só poderão ser comercializados na Feira se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo Único - É vedada a limpeza e retirada de escamas de peixes no local.

Art. 20. Não será permitida a venda de produtos oriundos da exploração, que agridam ao meio ambiente.

Art. 21. Fica o Poder Público Municipal obrigado a assegurar o cumprimento de todos os dispositivos deste decreto, fiscalizando e examinando os produtos, exigir respeito e boa ordem no recinto da feira, bem como verificar o asseio das bancas e dos produtos colocados para a comercialização, obstando possíveis abusos com relação aos preços.

Parágrafo Único - O servidor e/ou fiscal poderá mandar retirar os produtos expostos à venda que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei.

Art. 22. Ao servidor e/ou fiscal, sem prejuízo de suas atribuições, caberá informar à Comissão Executiva as irregularidades constatadas e o não cumprimento deste decreto.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 23. São consideradas infrações sujeita às penalidades:

- I - Venda de produtos adulterados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária;
- II - Fraude nos pesos, medidas e balanças;
- III - Cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;
- IV - Comportamento que atente contra a integridade física, moral e os bons costumes, bem como discussões entre os expositores;
- V - Desacato à autoridade municipal ou policial;
- VI - Consumo por parte dos expositores de substâncias alcólicas e tóxicas dentro da área de domínio da feira;
- VII - Mudança de local da barraca, sem a prévia autorização da Comissão Executiva;
- VIII - Uso de trajes não adequados ao perfil da feira e que possam causar constrangimento ao visitante e a outros expositores.

Art. 24. Na ocorrência de infração, o feirante será notificado com advertência. Na reincidência, ficará sujeito à pena de suspensão por tempo não inferior a 30 (trinta) dias ou revogada sua inscrição, a critério da Comissão Executiva, sendo assegurada ao feirante, o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO IX DAS FINANÇAS E TAXAS

Art. 25. A taxa a ser recolhida para fins de regularização do cadastro e participação na Feira Livre Municipal seguirá os valores estabelecidos por categoria de acordo com a tabela da taxa-base anual descrita abaixo:

TAXA BASE DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA	Valor fixo anual
CATEGORIA DE FEIRANTES	UFM
Hortifrutigranjeiros	5
Derivados da agroindústria artesanal	5
Flores, plantas ornamentais e mudas	4
Artesanato em geral	4
Material de limpeza	4
Gêneros alimentícios	6

Art. 26. As barracas oficialmente medirão no mínimo 04 (quatro) metros quadrados, com altura mínima de 2,10 (dois metros e dez centímetros); pelos quais pagarão pelo uso e ocupação do solo de acordo com o disposto pelo art. 264, Tabela IX, do Código Tributário Municipal.

Art. 27. A permissão para o exercício da atividade e uso do solo será expedida a título precário, podendo ser cassada ou anulada em qualquer tempo sem que assista direito aos produtores a reclamações ou indenizações de qualquer espécie.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Todo questionamento, reclamações, críticas e sugestões da logística, instalações, bem como para melhorias da Feira Livre Municipal, deverão ser comunicada por escrito e encaminhada a Comissão Executiva da feira.

Art. 29. A adesão do expositor é livre, de espontânea vontade, implicando na aceitação de todas as normas determinadas pela Comissão Executiva.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão Executiva da Feira.

Art. 31. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 11 de Maio de 2022.



LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO
DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 11 de maio de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I CADASTRO DE FEIRANTES DE LINDOIA/SP



Nº de inscrição: _____

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____ Fone: _____

2. PRINCIPAL PRODUTO VENDIDO: marque com X a atividade que melhor define sua barraca ou seu produto:

- () Categoria "A" – Hortifrutigranjeiros;
- () Categoria "B" – Derivados da agroindústria artesanal;
- () Categoria "C" – Flores, plantas ornamentais e mudas;
- () Categoria "D" – Artesanato em geral;
- () Categoria "E" – Material de limpeza;
- () Categoria "F" – Gêneros alimentícios.

3. PRODUTOS A COMERCIALIZAR (descreva os diversos produtos que você vende em sua barraca):

4. ÁREA TOTAL A SER UTILIZADA: _____ m² (metros quadrados)

**5. PESSOAS AUTORIZADAS A COMERCIALIZAR NA SUA BARRACA:
(Nome, RG/CPF).**

Lindóia/SP, ____/____/____

Assinatura Feirante

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação**

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 041/2022 - EDITAL nº 027/2022 - OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS PARA MINISTRAR CURSOS OFERECIDOS PELO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM REMUNERAÇÃO MENSAL, ATRAVÉS DE REPASSE DE RECURSOS FEDERAL E ESTADUAL, SEMPRE PARA ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS CONFORME LISTA DE OFICINAS DESCRITAS NO ANEXO II DESTE EDITAL. Recebimento do Envelopes de inscrições: **das 09h00 às 16h00 entre os dias 11/05/2022 e 25/05/2022.** O edital na íntegra, bem como maiores informações, poderão ser obtidos a partir do dia 11/05/2022, por meio de download no site da prefeitura www.lindoiia.sp.gov.br, ou ainda solicitados via e-mail depto.licitacao@lindoiia.sp.gov.br, ou ainda na Diretoria de Licitação da Prefeitura, situada na Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância Lindóia. Lindóia-SP, 10 de maio de 2022. Luciano Francisco de Godoi Lopes, Prefeito Municipal.

.....